



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

**PARECER DO RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO QUE ACOMPANHA O
RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO (§ 6º do
Art. 10º)**

EXERCÍCIO: 2016

1 Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria Interna Municipal, quanto ao processo de prestação de contas do exercício de 2016 (art. 8º da Instrução Normativa TC- 20/2015), a Controladoria, expressa, a seguir, opinião conclusiva sobre itens abordados no referido relatório:

2. Alguns itens previstos no art. 8º e Anexo II da Instrução Normativa TC-20/2015 foram definidos como de envio facultativo ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, conforme Portaria TC-106/2017. Exemplo de assunto é a avaliação das metas físicas e financeiras previstas e executadas. Considerando a dificuldade de análise dos dados facultados, esta Controladoria optou em não considerar os referidos itens nesse Parecer.

PORTARIA N.TC-0106/2017 Trata das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2016, a serem apresentadas em 2017.

Art. 1º. Fica facultada para as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2016, a serem apresentadas em 2017, a remessa das seguintes informações constantes dos anexos da Instrução Normativa nº TC-020/2015, de 31 de agosto de 2015: (....) I- Dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XX do Anexo II – Conteúdo Mínimo do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha a Prestação de Contas do Prefeito

3. Em seu conjunto, as informações e análise sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social relativa ao município, inclusive mediante utilização de indicadores quando definidos pelo tribunal de contas e disponibilizados em seus sistemas eletrônicos, abordaram a realidade do Município no referido exercício, como histórico, aspectos econômicos e geográficos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

4. Na análise feita referente aos Demonstrativos dos indicadores e metas, pode-se concluir:

- **Despesas com pessoal:**
Percentual máximo 60%
Percentual gasto: 51,71%
Conclusão: CUMPRIU
- **Operações de crédito:** Não houve
- **Cumprimento das metas fiscais, indicando as razões do não alcance das metas fiscais ou da extrapolação de limites, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites quando for o caso:**

5 Na avaliação do cumprimento dos limites constitucionais chegou-se a seguinte conclusão:

- **Aplicação em saúde:**
Percentual mínimo 15%
Percentual aplicado: 17,95%
Conclusão: CUMPRIU
- **Aplicação em educação:**
Percentual mínimo 25%
Percentual aplicado: 28,86%
Conclusão: CUMPRIU
- **Fundeb:**
Percentual mínimo aplicação no magistério: 60%
Percentual aplicado: 79,31%

Percentual mínimo gasto no exercício: 95%
Percentual gasto: 99,07%

6. O cenário referente aos convênios demonstrou o esforço de o município buscar recursos junto a União e ao Estado com o objetivo de suprir a demanda por obras e maquinários junto à população, tendo em vista a baixa capacidade de investimento apresentada pelo mesmo, em função das despesas fixas e necessárias para a manutenção da máquina pública.

7. Não Houve eventos justificadores de situação de emergência ou calamidade pública no exercício de 2016.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

8 Esta Controladoria acompanha as às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas, emitidas nos pareceres prévios referentes as contas municipais. Em específico nos últimos três exercícios, as recomendações e ressalvas foram analisadas e adotadas pela Municipalidade.

9 O resultado da avaliação sobre o cumprimento das metas e estratégias previstas na Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME), foi de forma satisfatória, pois o Município em 2016 atende as metas e estratégias previstas nesses documentos.

10. De modo geral, o Município demonstrou em seus resultados gerenciamento das metas, índices e exigências da legislação em vigor. Um fator importante da gestão é a manutenção do equilíbrio das contas públicas, por fonte de recurso.

11. Assim, em atendimento às determinações contidas no Art. 8º, § 6º do Art. 10º, e Anexo II da Instrução Normativa TC- 20/2015, e fundamentado no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha o Relatório da Prestação de Contas do Prefeito, relativo ao exercício de 2016, acolho a conclusão expressa no Certificado de análise das contas anuais de 2016, como **REGULARES**.

PLANALTO ALEGRE, 11 de Abril de 2017.


ELAINE ZENAIDE BRAGHINI

Controle Interno